

CONTRATO Nº0001/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº0049/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº0024/2024, FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA OXIGÊNIO MAFRA COMÉRCIO DE GASES E ATMOSFÉRICOS.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina e de outro lado à empresa **OXIGÊNIO MAFRA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 43.174.794/0001-12, com sede na Rua Benemérito Henrique Max nº 832, Bairro Vila Nova na Cidade de Mafra - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela senhora, **DIRCE MARIA BUCCO PAROLIN**, inscrita no CPF sob Nº 464.054.619-04, residente e domiciliada na cidade de Mafra – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0049/2024, Pregão Eletrônico Nº 0024/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei ° 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL E CORRELATOS, UTILIZADOS EM SOLDAS E GÁS TETRAFLUORETANO REFRIGERANTE PARA AR CONDICIONADO DO MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medid a	Marca	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	------	------------------	---------------	-------	-----	----------------------	-------------------

1	1	<p>35903 - Recarga de oxigênio medicinal para cilindros de até 1 m³. Oxigênio medicinal para recarga de cilindros de até 1 m³, concentração mínima de 99,5% de oxigênio, destinado a recarga de cilindros nas Unidades de Saúde e ambulâncias. <u>Cascos/frascos em forma de comodato</u></p>	Un	Messer	15	176,60	2.649,00
1	2	<p>35904 - Recarga de oxigênio medicinal, para de cilindros de até 3 m³. Oxigênio medicinal, para recarga de cilindros de até 3 m³, concentração mínima 99,5% de oxigênio, destinado a recarga de cilindros nas Unidades de Saúde e ambulâncias. <u>Cascos/frascos em forma de comodato.</u></p>	Un	MESSER	15	222,50	3.337,50
1	3	<p>35905 - Recarga de oxigênio medicinal para recarga de cilindros de 06 até 10 m³. Oxigênio medicinal para recarga de cilindros de 06 a 10 m³, concentração mínima 99,5% de oxigênio, destinado a recarga de cilindros nas Unidades de Saúde e ambulâncias. A unidade de medida deste item será metros cúbicos, devido à grande variação de tamanhos de cilindros do mercado, sendo que o Município efetuará o pagamento de acordo com a quantidade de gás oxigênio que será fornecida. <u>Cascos/frascos em forma de comodato.</u></p>	M ³	MESSER	55	35,10	1.930,50
Total (R\$):							7.917,00

1.2. As entregas serão na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Francisco Nava, nº 57, centro, Arroio Trinta, SC. No horário das 07:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, com a supervisão do Fiscal do Contrato, **Sr. Paulo Renato de Moraes.**

1.3. As entregas deverão ser realizadas de forma fracionada ao longo do exercício de 2024, sendo que o **prazo para realizar a entrega será em até**

03 (Três) dias úteis a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

As quantidades indicadas são mera expectativa de aquisição baseada em consumo em exercícios anteriores. Dessa forma, o Município de Arroio Trinta reserva-se ao direito de solicitar apenas as quantidades necessárias para sua demanda, respeitando os limites estabelecidos pela lei 14133.

1.4. A licitante vencedora deverá disponibilizar os cascos/frascos para acondicionar os gases em forma de comodato.

1.5. O Objeto deste Edital deverá ter garantia de no mínimo 30 (trinta) dias, como menciona o código de defesa do consumidor para produtos perecíveis.

1.6. A empresa contratada deverá manter a garantia do fornecimento sem interrupções, para não comprometer os procedimentos realizados pela Unidade Básica de Saúde e os serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura.

1.7. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0049/2023-PE, Pregão Eletrônico nº 0024/2024-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

207 - 2 . 3001 . 10 . 302 . 9 . 2.39 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

150 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.29 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após cada fornecimento dos itens licitados, acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21. no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
- III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3 Fica designado para a fiscalização da execução contratual para o Sr. Paulo Renato de Moraes, Secretário de Saúde, e-mail paulousbat@gmail.com, telefone 3535-6400.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pela Contratada.
- b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte da contratada, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
- c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- d) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140 da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos,

tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 09 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA

CNPJ 10.479.381/0001-97

PAULO RENATO DE MORAIS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**OXIGÊNIO MAFRA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E
PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

CNPJ nº. 43.174.794/0001-12,

CONTRATADA,

DIRCE MARIA BUCCO PAROLIN

CPF Nº 464.054.619-04

TESTEMUNHAS:

JULIANA SERIGHELLI

CPF N° 044.849.119-22

FERNANDO ANDRÉ MANENTI

CPF N°: 027.455.819-02